



Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária

24 de fevereiro de 2021

Índice

| | |
|--|-----------|
| Esclarecimentos gerais sobre a participação na Assembleia | 3 |
| Proposta da Administração à Assembleia Geral Extraordinária | 5 |
| Anexo I – Estatuto Social Consolidado Contendo as Alterações Propostas..... | 9 |
| Anexo II – Justificativas e Impactos das Alterações ao Estatuto Social..... | 25 |
| Anexo III –Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Ordinárias da Companhia | 27 |
| Anexo IV – Informações constantes do Anexo 13 à Instrução 481/09 | 37 |
| Anexo V –Programa de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Ordinárias da Companhia..... | 41 |
| Anexo VI – Informações constantes do Anexo 13 à Instrução 481/09 | 50 |
| Anexo VII – Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações (<i>Restricted Units</i>) | 54 |
| Anexo VIII – Informações constantes do Anexo 13 à Instrução 481/09 | 69 |

Esclarecimentos gerais sobre a participação na Assembleia

A Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da ENEVA S.A. ("ENEVA" ou "Companhia") será realizada no dia 11 de março de 2021, às 11 horas ("Assembleia" ou "AGE"), de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Zoom", em linha com o parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404/1976 e com a Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada ("Instrução 481/09").

Para participar da Assembleia, os Acionistas deverão enviar e-mail à Companhia conforme descrito nas instruções de participação indicadas no edital de convocação com antecedência mínima de 48 horas da realização da AGE, ou seja, até às 11 horas (horário de Brasília) do dia 09 de março de 2021, solicitando acesso ao sistema eletrônico de participação e votação à distância, e enviando cópia de toda a documentação necessária para participação na AGE, conforme sumarizado abaixo:

(a) Acionista Pessoa Física:

- (i) Documento de identidade do acionista;
- (ii) Comprovante do agente custodiante das ações da ENEVA, contendo a respectiva participação acionária, emitido na data de envio do pedido de acesso ao sistema eletrônico de participação e votação à distância; e
- (iii) Em caso de participação por procurador, documentação listada no item (c) adiante.

(b) Acionista Pessoa Jurídica ou Fundo de Investimento:

- (i) Documento de identidade do representante legal ou procurador presente;
- (ii) Comprovante do agente custodiante das ações da ENEVA, contendo a respectiva participação acionária, emitido na data de envio do pedido de acesso ao sistema eletrônico de participação e votação à distância;
- (iii) Estatuto ou contrato social atualizado, registrado no órgão competente;
- (iv) Documento que comprove poderes de representação: ata de eleição do representante legal presente, ou da pessoa que assinou a procuração, se for o caso;
- (v) Se representado por procurador, a documentação do item (c) adiante; e
- (vi) Em caso de fundo de investimento, o regulamento, bem como os documentos em relação ao seu administrador ou gestor, conforme o caso, relatados nos itens (iii) e (iv) acima.

(c) Acionistas representados por procurador:

Caso o acionista prefira ser representado por procurador, deverão adicionalmente ser apresentados os seguintes documentos:

- (i) Procuração, com firma reconhecida, emitida há menos de um ano da data de realização da Assembleia, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"). O

procurador deverá ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador/gestor de fundos de investimento que represente os condôminos; e

- (ii) Documento de identidade do procurador.

Os documentos de acionistas expedidos no exterior deverão ser notariados por tabelião público devidamente habilitado para este fim, legalizados em consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

No caso de documentos emitidos por países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos ("Convenção da Apostila"), de 5 de outubro de 1961, a legalização diplomática ou consular foi substituída pela aposição de apostila, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22 de junho de 2016.

A Companhia esclarece, ainda, que esta Proposta da Administração, bem como o Edital de Convocação da referida Assembleia e o Manual de Participação, estão disponíveis nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e da Companhia (<http://ri.eneva.com.br/>).

Os documentos relacionados a esta Proposta da Administração, incluindo aqueles exigidos pela Instrução 481/09, também se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Proposta da Administração à Assembleia Geral Extraordinária

Senhores Acionistas,

A Administração da ENEVA, nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Companhia, objetivando atender aos interesses da Companhia, apresenta a V.Sas., em razão da Assembleia, as propostas acerca dos temas a serem submetidos à sua apreciação, quais sejam:

(i) Desdobramento da totalidade das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 4 (quatro) ações ordinárias, sem modificação do valor do capital social ou dos direitos conferidos pelas ações a seus titulares:

A administração da companhia propõe o desdobramento da totalidade das 316.273.504 (trezentas e dezesseis milhões, duzentas e setenta e três mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 4 (ações) da mesma espécie, sem modificação do valor do capital social. Dessa forma, e caso aprovado o desdobramento de ações, o capital social da Companhia, no montante atual de R\$8.914.267.017,93 (oito bilhões, novecentos e quatorze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, dezessete reais e noventa e três centavos) passará a ser dividido em 1.265.094.016 (um bilhão, duzentos e sessenta e cinco milhões, noventa e quatro mil e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Os números acima indicados já consideram as ações emitidas e o valor atualizado do capital social tendo em vista as emissões de ações deliberadas pelo Conselho de Administração no âmbito do capital autorizado até a presente data.

As ações resultantes do desdobramento aqui referido conferirão integralmente aos seus titulares os mesmos direitos das ações ordinárias existentes.

O desdobramento de ações proposto tem por finalidade adequar o preço da ação a um patamar mais acessível a todos os investidores, o que pode aumentar a liquidez das ações.

Farão jus às ações desdobradas os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia na data da realização da AGE. As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas "ex-desdobramento" no dia seguinte ao da realização da presente AGE, ou seja, 12 de março de 2021, sendo as ações resultantes do desdobramento creditadas aos acionistas no dia 16 de março de 2021.

Considerando que o desdobramento de ações será realizado de forma que cada ação de emissão da Companhia seja desdobrada em 4 (quatro) ações da mesma espécie, não haverá sobras decorrentes de frações de ações.

(ii) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para atualizar o valor do capital social e ajustar o número de ações ordinárias em que se encontra dividido, bem como atualizar o limite do capital autorizado:

Caso seja aprovado o desdobramento de ações previsto no item (i) acima, a administração da Companhia propõe a adaptação da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de modo a atualizar o valor do capital social tendo em vista os aumentos de capital deliberados no âmbito do capital autorizado até a presente data e refletir o número de ações ordinárias do capital social da Companhia após o desdobramento, de 1.265.094.016 (um bilhão, duzentos e sessenta e cinco milhões, noventa e quatro mil e dezesseis) ações da mesma espécie.

Adicionalmente, a Companhia propõe a alteração da redação do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o desdobramento de ações no capital social autorizado da Companhia. Considerando que, dentro do atual limite do capital autorizado da Companhia, já foram emitidas 1.283.005 (um milhão, duzentas e oitenta e três mil e cinco) ações, o novo limite passará do número atualizado de 82.854.926 (oitenta e dois milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e vinte e seis) ações para 331.419.704 (trezentos e trinta e um milhões, quatrocentas e dezenove mil, setecentas e quatro) novas ações ordinárias.

Em decorrência do exposto acima, anexamos a esta proposta, em conformidade com o artigo 11, da Instrução 481/09, o **Anexo I**, contendo a consolidação do estatuto social com as alterações propostas em destaque e o **Anexo II** com o relatório detalhando a origem e justificativas das alterações relevantes, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos.

(iii) Aditamento do Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Ordinárias da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 29 de abril de 2020, de forma a incluir os parâmetros de cálculo do preço de exercício das opções de ações e alternativa de procedimento de liquidação das opções:

Propõe-se o aditamento do Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia ("Plano"), aprovado em 29 de abril de 2020, em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de forma a incluir os parâmetros de cálculo de preço de exercício das opções de ações e alternativa de procedimento de liquidação das opções.

No que se refere à inclusão dos parâmetros de cálculo de preço de exercício das opções de ações, o aditamento visa permitir a transferência de ações mantidas em tesouraria pela Companhia aos participantes do Plano na forma do disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da Instrução CVM nº 567/2015, conforme alterada.

Além disso, o Plano prevê a entrega ao participante somente do número de ações correspondente à diferença entre o preço de liquidação (preço de mercado das ações apurado no momento de exercício, conforme definido no Plano) e o preço de exercício, multiplicado pelo total de opções exercidas pelo referido participante. Tal mecanismo acaba por consumir reserva de capital da Companhia se realizada a emissão de ações no âmbito do capital autorizado para fazer frente aos exercícios de opções recebidos. Pretende-se conceder alternativa à companhia para liquidar as opções mediante desembolso, pelo participante, do Preço de Exercício, e consequente recebimento da totalidade das ações a que fizer jus, o que não compromete a reserva de capital da Companhia.

Para auxiliar a compreensão das alterações propostas pela Administração da Companhia, está disponível no **Anexo III** a consolidação do Plano com as alterações em destaque.

A proposta da administração apresentada para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2020 continha todas as informações exigidas pelo Anexo 13 da Instrução 481/01, tendo sido atualizadas em razão do ajuste acima proposto, disponíveis no **Anexo IV** desta proposta.

(iv) Aditamento do Programa de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Ordinárias da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia em 2 de agosto de 2016, de forma a incluir os parâmetros de cálculo do preço de exercício das opções de ações somente com relação ao “Quarto Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações” da Companhia, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 10 de janeiro de 2020:

Em 2 de agosto de 2016, em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, foi aprovado Programa de Opção de Compra ou Subscrição de Ações ordinárias da Companhia. (“Programa”).

Nesse contexto, propõe-se o aditamento do Programa, de forma a incluir os parâmetros de cálculo do preço de exercício das opções de ações, aplicáveis somente ao “Quarto Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações” da Companhia, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 10 de janeiro de 2020.

O aditamento visa permitir a transferência de ações mantidas em tesouraria pela Companhia aos participantes do referido quarto plano atrelado ao Programa na forma do disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da Instrução CVM nº 567/2015, conforme alterada.

Para auxiliar a compreensão das alterações propostas pela Administração da Companhia, está disponível no **Anexo V** a consolidação do Programa com as alterações em destaque.

Ainda, a proposta da administração apresentada para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 2 de agosto de 2016 continha algumas informações exigidas pelo Anexo 13 da Instrução 481/01, tendo sido atualizadas nos termos do **Anexo VI** desta proposta.

(v) Plano de incentivo de remuneração de longo prazo baseado em ações da Companhia para administradores e empregados (*Restricted Units*)

Em 11 de fevereiro de 2021, o Conselho de Administração propôs a adoção de um novo plano de incentivo de remuneração de longo prazo baseado em ações (*restricted units*) ("Novo Plano"), cuja cópia está disponível no **Anexo VII** desta Proposta.

Assim, propõe-se a aprovação do Novo Plano. Nos termos do art. 13 da Instrução CVM 481/01, as informações do Anexo 13 a tal Instrução estão disponíveis no **Anexo VIII** desta Proposta.

Anexo I – Estatuto Social Consolidado Contendo as Alterações Propostas

ENEVA S.A.
CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21
NIRE 33.3.0028402-8
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ENEVA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$8.914.267.017,93 (oito bilhões, novecentos e quatorze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, dezessete reais e noventa e três centavos) ~~R\$8.862.843.387,01 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e um centavo)~~, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.265.094.016 (um bilhão, duzentos e sessenta e cinco milhões, noventa e quatro mil e dezesseis) ~~314.990.499 (trezentos e quatorze milhões, novecentas e noventa mil, quatrocentas e noventa e nove)~~ ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até 331.419.704 (trezentos e trinta e um milhões, quatrocentas e dezenove mil, setecentas e quatro) ~~84.137.931 (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, novecentas e trinta e uma)~~ ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- I.** deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações;
- II.** estabelecer as condições da emissão, inclusive o tipo e quantidade de títulos, preço, prazo e forma de sua integralização, condicionada a subscrição com integralização em bens à aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado;
- III.** aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com bonificação em ações;
- IV.** excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo de seu exercício nas emissões de títulos cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa, subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e deste Estatuto; e
- V.** obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Artigo 7º - A Companhia poderá, nos termos da regulamentação aplicável, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores é condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os administradores deverão, após a investidura no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Artigo 9º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a eleição dos membros do Conselho de que trata o Artigo 10 dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deverá indicar uma chapa, observado que a administração da Companhia deverá, no prazo regulamentar, divulgar documento com o nome, a qualificação e o currículo dos candidatos integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

Artigo 11 - É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

I. a proposta deverá ser encaminhada por escrito à Companhia (i) entre o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, na hipótese de assembleia geral ordinária; ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, 5 na hipótese de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, sendo em qualquer caso vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; e

II. a comunicação deverá conter o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos indicados, bem como os seguintes documentos para cada candidato: (i) termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo e (ii) caso indicado como Conselheiro Independente, declaração do candidato ao Conselho de Administração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência bem como eventuais justificativas conforme o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - A Companhia divulgará em proposta da administração para a assembleia geral convocada para eleger membros do conselho de administração, as propostas contendo as chapas apresentadas.

Parágrafo 2º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o §4º do artigo 10.

Parágrafo 3º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 12 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13 - A substituição dos membros do Conselho de Administração, em virtude de ausência ou vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

I. No caso de impedimento temporário de algum membro do Conselho, este permanecerá ausente até que cesse o impedimento;

II. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções em caráter temporário o Vice-Presidente do Conselho de Administração, independentemente de qualquer formalidade;

III. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas em caráter temporário por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração;

IV. No caso de vacância permanente do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração nomeará o substituto até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito o sucessor em caráter definitivo para completar o mandato unificado em curso.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros em exercício, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões será realizada mediante notificação escrita entregue a cada membro do Conselho de Administração pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e definição da data, local e horário e da ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta entregue pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, em cada caso, com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A participação de qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência, mediante envio antecipado de voto por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as

demais pessoas presentes à reunião. O membro do Conselho de Administração que participar remotamente será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º - Em até 2 (dois) dias úteis após o término de cada reunião a ata deverá ser encaminhada para aprovação dos conselheiros, e, assim que aprovadas, lavrada em livro próprio assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo 5º - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma prevista no Artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou por este Estatuto:

- I.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II.** Eleger, avaliar e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;
- III.** Distribuir a remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;
- IV.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;
- V.** Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia; **VI.** Fiscalizar a gestão dos Diretores, buscando garantir a integridade e perenidade da Companhia por meio de exame a qualquer tempo dos livros e papéis da Companhia;
- VII.** Escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação aplicável;
- VIII.** Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;
- IX.** Observado o disposto no parágrafo 2º, inciso VI do artigo 19 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de responsabilidade ou obrigação ou, ainda, a celebração pela Companhia de qualquer negócio jurídico ou transação, envolvendo valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo, mas não se limitando a, (i) tomada de empréstimos ou outros financiamentos; (ii) concessão de garantias reais ou fidejussórias, ou avais, em favor da própria companhia, de sociedade por ela controlada ou de terceiro; (iii) alienação, oneração ou qualquer forma de disposição de bens do ativo da Companhia ou de suas subsidiárias e (iv) a participação em processos licitatórios, em especial relacionados às atividades de geração de energia elétrica e exploração de hidrocarbonetos;

- X.** Aprovar o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual, elaborados e recomendados pela Diretoria, bem como as alterações destes que envolvam valores superiores, ao que for maior: (i) variação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original; ou (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- XI.** Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- XII.** Deliberar sobre emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro dos limites do capital autorizado;
- XIII.** Deliberar sobre a negociação pela Companhia com ações de sua própria emissão, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações de sua emissão, assim como a celebração de contratos derivativos referenciados em ações de sua emissão, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- XIV.** Aprovar as regras de procedimentos internos do Conselho de Administração;
- XV.** Elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- XVI.** Aprovar as diretrizes e políticas corporativas que afetam a Companhia como um todo;
- XVII.** Apresentar propostas para a Assembleia Geral Ordinária referentes à destinação do lucro líquido do exercício e à distribuição de dividendos;
- XVIII.** Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma do art. 26, §1º, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;
- XIX.** Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista que tiverem como objeto matérias análogas às matérias previstas neste artigo;
- XX.** Propor à Assembleia Geral plano de outorga de opções de ações ou outros modelos de remuneração baseado em ações para administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas;
- XXI.** Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- XXII.** Nomear e destituir o responsável pela auditoria interna da Companhia, que se subordinará diretamente ao Conselho de Administração;
- XXIII.** Aprovar as atribuições da área de auditoria interna e deliberar sobre o plano anual de auditoria interna da Companhia;
- XXIV.** Aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas;
- XXV.** Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas;
- e
- XXVI.** Resolver os casos omissos neste Estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, de caráter não deliberativo, com objetivos e funções não executivas definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de Administração

da Companhia ou não, vedada a participação dos Diretores como membros dos Comitês.

Parágrafo 1º- Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação.

Parágrafo 2º- A Companhia terá um comitê de auditoria estatutário, órgão colegiado de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º- O comitê de auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que, ao menos 1 (um) conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 4º – O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º – As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º – Compete ao comitê de auditoria, entre outras matérias:

- I.** Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- II.** Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III.** Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV.** Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V.** Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- VI.** Possuir meios de recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e de confidencialidade da informação.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais com designação e atribuições a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria, todos com comprovada formação acadêmica e prática adquirida em cursos e no exercício de atividades compatíveis com as atribuições para as quais estejam sendo cogitados, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos ou cedê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, avalizar títulos em geral, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - No exercício de suas funções, compete ainda à Diretoria:

- I.** Planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar seu desempenho econômico-financeiro ao Conselho de Administração;
- II.** Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- III.** Elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual da Companhia, conforme prazos previstos no Calendário Corporativo anual;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir as decisões e orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V.** Preparar e encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios e informações previstos na Agenda temática e no Calendário Corporativo, aprovados pelo Conselho de Administração;
- VI.** Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas corporativas, e executar as políticas aprovadas; e
- VII.** Preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do lucro do exercício e de distribuição de dividendos.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, incluindo:

- I.** Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- II.** Propor ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- III.** Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- IV.** Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de

negócios e o orçamento anual da Companhia;

V. Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista, ressalvado o disposto no inciso XIX do artigo 16 deste Estatuto Social;

VI. Aprovar as operações referidas no inciso IX do artigo 16 deste Estatuto Social até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

VII. Resolver qualquer divergência entre os membros da Diretoria; e

VIII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, em caso de impedimento temporário ou permanente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração ou previstos na regulamentação aplicável, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários e de capitais;

II. Prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários e de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

III. Manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 5º - Compete aos demais Diretores, sem designação específica no presente Estatuto Social, a execução das políticas e diretrizes a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;

b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

d) Por 1 (um) Diretor) ou 1 (um) procurador, para (i) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; (ii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; (iii) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências; (iv) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias e prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que não importe em assunção de novas obrigações; e (v) no caso de procurador, quando se tratar de mandato ad judicium e ad judicium et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 1º - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente apenas por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, nas seguintes situações:

- I.** Contratação de prestadores de serviço ou empregados;
- II.** Assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- III.** Assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e
- IV.** Representação da Companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo sempre um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo terceiro deste artigo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições legais e regulamentares pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas no prazo previsto em Lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por quem a maioria dos membros do Conselho de Administração indicar entre os membros do órgão. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Artigo 22 - Compete

à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b)** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c)** Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d)** Aprovar planos de outorga de opção de compra de ações, ou outros modelos de remuneração baseada em ações, a administradores., empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas;
- e)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- f)** Deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão observados os mesmos procedimentos descritos no artigo 11 deste Estatuto Social. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, após a posse no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente

da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, as disposições previstas em Lei e nos regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 26 abaixo.

Parágrafo 3º - A Companhia deverá realizar apresentação pública, para divulgar informações sobre seus resultados trimestrais e demonstrações financeiras, no prazo e nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício ou a remuneração anual dos administradores, o que for menor. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b)** Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- c)** Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;
- d)** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- e)** Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76;
- f)** A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e
- g)** O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 27 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto. Parágrafo Único - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 29 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 30 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 31 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 32 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e as normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 34 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 35 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

Anexo II – Justificativas e Impactos das Alterações ao Estatuto Social

| Alteração | Justificativa e impacto |
|---|---|
| <p>Artigo 5º - O capital social da Companhia é de <u>R\$8.914.267.017,93 (oito bilhões, novecentos e quatorze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, dezessete reais e noventa e três centavos)</u> R\$8.862.843.387,01 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e um centavo), totalmente subscrito e integralizado, dividido em <u>1.265.094.016 (um bilhão, duzentos e sessenta e cinco milhões, noventa e quatro mil e dezesseis)</u> 314.990.499 (trezentos e quatorze milhões, novecentas e noventa mil, quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> | <p>Alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para atualizar o valor do capital social tendo em vista os aumentos de capital deliberados no âmbito do capital autorizado até a presente data e refletir o desdobramento de ações na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 4 (quatro) ações da mesma espécie, caso aprovado o item (i) constante da ordem do dia da AGE.</p> <p>O desdobramento não causará impacto para os acionistas com relação à participação proporcional detida no capital social da Companhia ou nos direitos que já possuem atualmente.</p> <p>O desdobramento de ações proposto tem por finalidade adequar o preço da ação a um patamar mais acessível a todos os investidores, o que pode aumentar a liquidez das ações.</p> |
| <p>Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até <u>331.419.704 (trezentos e trinta e um milhões, quatrocentas e dezenove mil, setecentas e quatro)</u> 84.137.931 (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, novecentas e trinta e uma) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.</p> | <p>Alteração da redação do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o desdobramento de ações no capital social autorizado da Companhia. Considerando que, dentro do atual limite do capital autorizado da Companhia, já foram emitidas 1.283.005 (um milhão, duzentas e oitenta e três mil e cinco) ações, o novo limite passará do número atualizado de 82.854.926 (oitenta e dois milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e vinte e seis) ações para 331.419.704 (trezentos e trinta e um milhões, quatrocentas e dezenove mil, setecentas e quatro) novas ações ordinárias, caso aprovado o item (i) constante da ordem do dia da AGE.</p> <p>A Companhia não vislumbra impactos</p> |

| | |
|--|--|
| | econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da presente modificação, sendo mera consequência da alteração proposta no art. 5º acima. |
|--|--|

**Anexo III–Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações
Ordinárias da Companhia
(aprovado originalmente na AGE realizada em 29.04.2020)**

**PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA OU SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA ENEVA S.A.**

1. DEFINIÇÕES

Para efeito do presente Plano, entende-se por:

- a) “Acionista Controlador” - possui o significado previsto no art. 116 da Lei nº 6.404/76.
- b) “Ações” – significam ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal do capital social da Companhia, conforme existentes na presente data;
- c) “Companhia” – significa a Eneva S.A.;
- d) “Exercício das Opções” – significa a efetiva subscrição ou compra das Ações relativas às Opções previamente outorgadas aos Participantes, nos termos deste Plano e respectivos Programas;
- e) “Opção” – significa a possibilidade de subscrição ou compra, pelos Participantes, de Ação da Companhia por preço e condições fixados no Programa, atendidos todos os termos e condições do presente Plano;
- f) “Participante” – significa os diretores e empregados da Companhia e de suas subsidiárias, conforme definido pelo Conselho de Administração da Companhia, elegíveis para participar de cada Programa, nas condições deste Plano;
- g) “Plano” – significa o presente Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Ordinárias de Emissão da ENEVA S.A.;
- h) “Prazo de Maturidade” - período compreendido entre a data da outorga das Opções e a data a partir da qual as Opções poderão ser exercidas, dentro do qual as Opções não podem ser exercidas;
- i) “Prazo Máximo para Exercício das Opções” – é o prazo máximo (data limite) para o exercício das Opções maduras, sob pena de decadência desse direito, conforme previsto na cláusula 10.1 abaixo;

- j) "Preço de Exercício" - será o valor ~~estabelecido no Programa~~ a ser considerado para subscrição ou compra de Ações resultantes do exercício das Opções, conforme aplicável, observado o disposto na cláusula 11.1 abaixo;
- k) "Programa" - significa o Programa de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Eneva S.A. que, com base neste Plano, for aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

2. CONCEITO

2.1. O presente Plano determina as diretrizes gerais a serem consideradas pela Administração da Companhia para a outorga de Opções de compra ou subscrição de Ações de emissão da Eneva S.A., aos Participantes do(s) Programa(s).

2.2. O Conselho de Administração da Companhia poderá estabelecer Programas por período de vigência determinado, assim como poderá determinar o limite máximo de Opções que poderão ser outorgadas no âmbito de tal Programa.

2.3. Os Participantes deverão firmar Termo de Adesão (conforme definido abaixo) com a Companhia por intermédio do qual será realizada a outorga de Opções aos Participantes para que estes possam adquirir, em prazo e por preço previamente fixados, Ações, atendidos todos os termos e condições previstos neste Plano.

3. OBJETIVOS

3.1. O Plano tem por objetivos:

- a) estimular a melhoria da gestão da Companhia e das sociedades que estejam sob o seu controle direto ou indireto, conferindo aos Participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia, estimulando-os, assim, a trabalhar na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a Companhia e na consecução de seus objetivos;
- b) atrair, motivar e reter diretores e empregados nos quadros da Companhia e suas subsidiárias; e
- c) ampliar a atratividade da Companhia.

4. ADMINISTRAÇÃO

4.1. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá competência para:

- (i) aprovar os diretores e empregados da Companhia elegíveis como Participantes de cada Programa;
- (ii) aprovar a versão final do termo de adesão a ser celebrado com cada Participante ("Termo de Adesão"), cuja minuta padrão constitui o Anexo 4.1 do presente Plano;
- (iii) informar o número de Opções a serem outorgadas a cada Participante;
- (iv) aprovar qualquer tipo de direito ou obrigação adicional a ser estabelecido(a) a cada Participante para o exercício de sua respectiva Opção; e
- (v) decidir sobre quaisquer casos omissos na regulamentação do Plano.

4.2. A cada ano de vigência do Plano, poderão ser criados, pelo Conselho de Administração, um ou mais novos Programas, que, se implementados, deverão ser estruturados com base nos critérios definidos neste Plano. Competirá ao Conselho de Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de implementar ou não os referidos Programas em cada ano de vigência do Plano. Os Programas deverão estabelecer:

- (i) o seu período de vigência; e
- (ii) o limite máximo de Opções que poderão ser outorgadas no âmbito de tal Programa.

4.2.1. No âmbito dos Programas e nos termos ali previstos, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- (i) a nomeação dos Participantes do respectivo Programa;
- (ii) a determinação das respectivas quantidades de Opções a serem outorgadas;
- (iii) a determinação dos Preços de Exercício exatos; e
- (iv) estabelecer as demais condições para o direito de exercício das Opções.

5. PARTICIPANTES

5.1. São elegíveis como Participantes os diretores e empregados da Companhia e de suas subsidiárias.

5.2. Para se tornar Participante do Programa, os diretores e empregados elegíveis devem ser formalmente nomeados pelo Conselho de Administração, nos termos definidos neste Plano.

Adicionalmente, como condição essencial para que a sua nomeação seja considerada válida e vinculativa, deverá ser assinado o Termo de Adesão, aderindo expressamente ao Programa elaborado em função do presente Plano e declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, inclusive das restrições neles contidas.

5.3. Poderão, dentro dos limites do capital autorizado e ora previstos, serem incluídos novos Participantes em Programas já aprovados e ainda vigentes somente até o final do ano em que o Programa tenha sido aprovado.

5.4. Tendo em vista que poderão coexistir Programas diferenciados, será, inclusive, permitida a participação simultânea de um mesmo Participante em diferentes Programas.

6. LIMITE TOTAL DAS AÇÕES DISPONÍVEIS PARA O PLANO

6.1. O número total de Ações a serem recebidas pelos Participantes no âmbito do Plano não poderá ultrapassar o limite máximo de 3% (três por cento) do total de Ações de emissão da Companhia nesta data.

6.1.1. Para efeito deste limite, será considerado o somatório das Ações efetivamente emitidas atreladas às Opções outorgadas, líquidas das exercidas sem que tenha ocorrido o aumento de capital da Companhia.

7. ESPÉCIE DAS AÇÕES E DIREITOS A ELAS CONFERIDOS

7.1. Para os fins do presente Plano serão entregues e/ou emitidas, quando necessário, nos limites do capital autorizado e de acordo com as disponibilidades previstas em cada Programa, Ações que assegurarão os mesmos direitos previstos para as demais ações ordinárias emitidas pela Companhia e que já estiverem em circulação.

8. DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DE CAPITAL

8.1. Nos termos do disposto art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/76, não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de Opções, quer em relação aos atuais acionistas, quer em relação àqueles que adquirirem esta qualidade por força deste Plano e respectivos Programas.

9. PRAZO DE MATURIDADE DAS OPÇÕES

9.1. As Opções outorgadas nos termos do presente Plano tornar-se-ão maduras, isto é, poderão ser exercidas, conforme prazos previstos no Programa, devendo atender sempre uma proporcionalidade na definição do prazo, de forma a atender o objetivo de retenção dos Participantes.

9.2. O Participante deverá comunicar à Companhia sua intenção de exercer as Opções maduras, no entanto o efetivo exercício das Opções estará sujeito aos procedimentos descritos no item 13 deste Plano, aplicáveis tanto às situações relativas a aumento de capital com emissão de Ações como à entrega de Ações mantidas em tesouraria pela Companhia, quando aplicável.

10. PRAZO MÁXIMO PARA O EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

10.1. Prazo Máximo para Exercício das Opções é a data limite para o exercício das Opções maduras, sob pena de decadência desse direito. O referido prazo será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que todas as Opções outorgadas àquele Participante no âmbito de cada Programa tiverem cumprido o Prazo de Maturidade.

10.2. O Prazo Máximo para Exercício das Opções poderá ser alterado conforme hipóteses específicas ora tratadas.

11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO OU COMPRA DAS AÇÕES

11.1. Preço de Exercício - É o valor estabelecido ~~pele Conselho de Administração em cada Programa~~ para subscrição ou compra de Ações quando do exercício da Opção outorgada, correspondendo à média do preço de fechamento das ações ponderado pelo volume de negociação nos 40 (quarenta) pregões anteriores, mensurado no 5º (quinto) dia útil anterior à data de outorga. O Preço de Exercício será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, somado 6,5% a.a. (seis e meio por cento ao ano) desde a data de assinatura do Termo de Adesão pelo respectivo Participante até a data de exercício.

11.2. Atualização do Preço de Exercício - O Preço de Exercício deverá ser atualizado monetariamente na forma indicada no Programa.

12. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

12.1. Atendidas as exigências e condições previstas neste Plano, e respectivos Programas, uma vez atingido o Prazo de Maturidade das Opções, o Participante terá direito ao exercício destas Opções, isto é, à subscrição de novas Ações ou à compra de Ações mantidas em tesouraria pela Companhia, que tenham sido emitidas ou adquiridas em função do presente Plano e respectivos Programas.

12.1.1. O Participante poderá, a seu exclusivo critério postergar este exercício para o momento que julgar mais adequado, desde que respeitado o Prazo Máximo para Exercício das Opções e demais condições descritas no respectivo Programa.

12.2. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções sejam devidamente exercidas e as Ações objetos das Opções sejam efetivamente subscritas ou compradas.

12.3. O direito ao exercício das Opções eventualmente não exercidas nos prazos e nas condições estipuladas neste Plano e no respectivo Programa decairá, sem que o Participante tenha direito a qualquer indenização.

12.4. Nenhuma Ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

12.5. A liquidação do Preço de Exercício deverá ocorrer de acordo com uma das duas opções a seguir, conforme venha a ser definido pela Companhia, a seu exclusivo critério. Caso exista saldo suficiente de reserva de capital em montantes adequados e a Companhia assim opte, a liquidação do Preço de Exercício ocorrerá de acordo com o disposto na cláusula 12.6 abaixo. Por outro lado, caso não haja referido saldo, a liquidação do Preço de Exercício ocorrerá de acordo com o disposto na cláusula 12.7 a seguir. A forma de liquidação do Preço de Exercício deverá ser informada pela Companhia ao Participante após o recebimento do respectivo Termo de Exercício.

12.6.5. Caso haja saldo de reserva de capital em montantes adequados, a Companhia poderá optar por emitir e entregar ~~emitirá e entregará~~ ao Participante apenas o número de Ações correspondente à diferença entre o Preço de Liquidação (conforme definido abaixo) e o Preço de Exercício, multiplicado pelo total de Opções exercidas pelo referido Participante.

12.6.5.1. O Preço de Liquidação corresponde ao preço médio da Ação da Companhia, ponderado pelo volume, nos 5 (cinco) dias úteis que sucederem a data de assinatura do Termo de Exercício pelo respectivo Participante. Ou seja, o número de Ações a serem transferidas para o Participante será:

$$N_a = \frac{(P_m - P_e) \times M}{P_m},$$

onde,

N_a = número de Ações a transferir

P_m = Preço de Liquidação

P_e = Preço de Exercício, com todas as atualizações e ajustes previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2

M = número de Opções maduras disponíveis para exercício.

12.6.5.2. Quando, em decorrência da observância do cálculo referido na cláusula 12.6.5.1, resultar número fracionário de Ações ao Participante, proceder-se-á ao arredondamento para

o número inteiro de Ações: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

12.6.3 Tendo em vista o mecanismo previsto acima de entregar ao Participante apenas o número de Ações correspondente à diferença entre o Preço de Liquidação (conforme ali definido) e o Preço de Exercício, não haverá desembolso de recursos pelo Participante para a subscrição ou compra das Ações.

12.7. Alternativamente, a Companhia poderá optar que o Preço de Exercício seja pago em um prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, por cada Participante, contados a partir do recebimento pela Companhia do Termo de Exercício.

12.7.1. Não obstante o acima disposto, é permitido ao Conselho de Administração deliberar, a seu exclusivo critério, a concessão de períodos adicionais para pagamento do Preço de Exercício.

12.7.2. Sem prejuízo das disposições anteriores, na hipótese de alienação pelo Participante das Ações objeto do exercício, este deverá utilizar obrigatoriamente o produto da venda para pagamento do Preço de Exercício no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do crédito dos recursos a seu favor.

13. PROCEDIMENTOS FORMAIS PARA O EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

13.1. Do Aviso à Companhia - O Participante que desejar exercer suas Opções deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção até o último dia do Prazo Máximo para Exercício das Opções, conforme modelo de Termo de Exercício de Opção de Compra ou Subscrição de Ações a ser divulgado pelo Conselho de Administração, que deverá estar anexado ao respectivo Programa aprovado, e observadas demais condições previstas no respectivo Programa.

13.2. Da Entrega de Ações - Uma vez comunicada a Companhia, (a) se o efetivo Exercício das Opções depender da emissão de novas Ações, as Ações somente serão entregues por ocasião da reunião do Conselho de Administração em que for deliberado o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de Ações, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega do Termo de Exercício pelo Participante à Companhia; e (b) se a entrega das Ações for por meio da transferência de Ações em tesouraria, a Companhia deverá implementar tal ato na data da entrega do Termo de Exercício pelo Participante à Companhia.

13.3. Da Suspensão ao Direito de Exercício - A Companhia poderá determinar a suspensão do direito ao Exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da legislação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte de empregados e administradores da Companhia.

14. DA VENDA DAS AÇÕES

14.1. As Ações adquiridas ou subscritas nos termos do presente Plano poderão ser livremente alienadas pelo Participante, nos termos da legislação em vigor, salvo se previsto diversamente nos respectivos Programas, que poderão estabelecer um período de indisponibilidade aplicável para tais Ações, durante o qual o Participante não poderá vendê-las, transferi-las ou, de qualquer forma, aliená-las.

14.2. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas e negociação de valores mobiliários aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia, especialmente a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia.

15. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES

15.1. As Opções são pessoais e intransferíveis, salvo na hipótese de sucessão decorrente de falecimento do Participante, porém, exclusivamente no tocante às Opções Maduras. Neste caso (falecimento do Participante), as Opções poderão ser exercidas pelos herdeiros ou sucessores nos termos definidos no respectivo Programa, respeitados os termos gerais do presente Plano.

16. CONSEQUÊNCIAS DO DESLIGAMENTO DOS PARTICIPANTES

16.1. Os casos de desligamento dos Participantes serão tratados especificamente em cada Programa outorgado, levando em consideração a forma de desligamento do Participante da Companhia.

17. ESTABELECIMENTO DE CONTROLE ACIONÁRIO

17.1. Caso haja alteração na composição acionária da Companhia de forma que seja estabelecido um Acionista Controlador, deverão ser respeitados o Plano e os Programas já instituídos, podendo o Conselho de Administração deliberar, no âmbito do Programa, a transformação imediata de Opções Não Maduras em Opções Maduras na hipótese de estabelecimento de Acionista Controlador.

17.2. No caso de acionistas receberem oferta de terceiros para aquisição de ações que representem o estabelecimento de um Acionista Controlador da Companhia e tenham a intenção de realizar a alienação, os acionistas alienantes poderão exigir dos Participantes a venda em conjunto das suas Ações adquiridas em função deste Plano, de modo que todos os Participantes estarão obrigados a realizar a venda de todas as suas Ações adquiridas em função deste Plano, respeitadas as mesmas condições, termos e valores propostos ao acionista alienante.

18. FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA E INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

18.1. Nos casos de fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação da Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, deverão ser respeitados os Programas já instituídos (na medida em que permitido por lei), fazendo-se os ajustes necessários no número de Opções, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima. Deverá o Conselho de Administração facilitar o exercício das Opções Maduras pelos Participantes, caso desejem, anteriormente à fusão, cisão, incorporação ou transformação da Companhia, nos termos a serem definidos em cada Programa.

19. ALTERAÇÃO DO NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES

19.1. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários nos Programas já instituídos, notadamente em relação ao número de Opções e a espécie ou classe de Ações a que se referir as Opções, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes. Os ajustes cabíveis serão feitos pelo Conselho de Administração.

20. ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PLANO E RESPECTIVOS PROGRAMAS

20.1. Compete à Assembleia Geral aprovar e, portanto, alterar, suspender ou extinguir o Plano.

20.2. Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção do Plano, inclusive em relação aos Programas já instituídos, está a ocorrência de fatores que causem grave mudança no panorama econômico e que comprometam de forma razoável a situação financeira da Companhia. Eventual alteração ou extinção, entretanto, não poderá modificar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente individualmente com o Participante, sem o seu consentimento.

21. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

21.1. A Companhia e os Participantes terão o direito de exigir judicialmente a execução específica das obrigações assumidas pela outra parte, nos termos deste Plano, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

22. VIGÊNCIA DO PLANO

22.1 O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e estão autorizadas concessões de Opções por um período de 5 (anos) anos.

23. INTERPRETAÇÃO

23.1. Toda e qualquer Opção concedida de acordo com qualquer Programa fica sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Plano. No caso de conflito entre o Programa e o presente Plano, as disposições do Plano aqui contidas deverão prevalecer.

**Anexo IV–
Informações constantes do Anexo 13 à Instrução 481/09**

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do plano consta do Anexo III acima.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Os potenciais beneficiários são os diretores e empregados da Companhia e de suas subsidiárias.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não há número máximo de opções fixado, mas deverá ser respeitado o limite máximo de ações a serem entregues aos beneficiários em função do exercício das opções, abaixo indicado.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

O número total de ações a serem recebidas pelos beneficiários não poderá ultrapassar o limite máximo de 3% (três por cento) do total de ações de emissão da Companhia nesta data. Em tal limite será considerado o somatório das ações efetivamente emitidas atreladas às opções outorgadas, líquidas das exercidas sem que tenha ocorrido o aumento de capital da Companhia.

d. Condições de aquisição

Os beneficiários deverão firmar termo de adesão com a Companhia por intermédio do qual será realizada a outorga de opções a eles, para que possam adquirir, em prazo e por preço previamente fixados, ações, atendidos todos os termos e condições previstos no plano e nos respectivos programas.

A outorga das opções poderá ser gratuita, conforme venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de subscrição ou compra das ações a serem adquiridas pelos participantes será correspondente à média do preço de fechamento das ações ponderado pelo volume de negociação nos 40 (quarenta) pregões anteriores, mensurado no 5º

(quinto) dia útil anterior à data de outorga. O preço será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, somado 6,5% a.a. (seis e meio por cento ao ano) desde a data de assinatura do Termo de Adesão pelo respectivo Participante até a data de exercício.

~~O preço de exercício será estabelecido pelo Conselho de Administração em cada programa a ser aprovado, devendo ser atualizado monetariamente na forma ali indicada.~~

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Em regra, as opções outorgadas deverão observar prazos de maturidade a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração em cada programa vinculado ao plano ora tratado, atendendo-se sempre uma proporcionalidade na definição de tal prazo em linha com o objetivo de retenção dos beneficiários.

Uma vez maduras, as opções poderão ser exercidas em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que todas as opções outorgadas àquele beneficiário no âmbito de cada programa tiverem cumprido o prazo de maturidade aplicável.

g. Forma de liquidação de opções

As opções serão liquidadas mediante a entrega de ações pela Companhia aos beneficiários, sendo que a Companhia poderá optar, a depender do saldo de reserva de capital que disponha, entre:

(i) entregar~~entregará~~ ao beneficiário apenas o número de ações correspondente à diferença entre o preço de liquidação (explicado a seguir) e o preço de exercício, multiplicado pelo total de opções exercidas pelo referido beneficiário.

O preço de liquidação corresponde ao preço médio da ação da Companhia, ponderado pelo volume, nos 5 (cinco) dias úteis que sucederem a formalização do exercício pelo respectivo beneficiário.

Desta forma, não haverá desembolso de recursos pelo beneficiário para a subscrição ou compra das ações, conforme o caso.

Ou

(ii) solicitar o pagamento do preço de exercício em determinado prazo, caso em que o participante receberá o número total de ações correspondente às opções exercidas.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Competirá à Assembleia Geral alterar, suspender ou extinguir o plano. Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção do plano, inclusive em relação aos programas já instituídos, está a ocorrência de fatores que causem grave mudança no panorama econômico e que comprometam de forma razoável a situação financeira da Companhia. Eventual alteração ou extinção, entretanto, não poderá modificar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente individualmente com o beneficiário, sem o seu consentimento.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O plano tem por objetivos: (a) estimular a melhoria da gestão da Companhia e das sociedades que estejam sob o seu controle direto ou indireto, conferindo aos beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia, estimulando-os, assim, a trabalhar na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a Companhia e na consecução de seus objetivos; (b) atrair, motivar e reter diretores e empregados nos quadros da Companhia e suas subsidiárias; e (c) ampliar a atratividade da Companhia.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

O plano contribui para permanência do beneficiário na Companhia ou de sua subsidiária por certo período de tempo, de forma que a Companhia ou sua subsidiária poderá contar com a presença de empregados e/ou administradores considerados importantes e diferenciais para o alcance de melhores resultados. Além disso, o número de ações que vierem a receber está diretamente relacionado à valorização do valor de mercado da Companhia, alinhando os interesses dos diretores e dos empregados beneficiados com os interesses dos acionistas. Uma vez que se tornem acionistas, os beneficiários farão jus aos bons resultados eventualmente alcançados pela Companhia.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano insere-se na política de remuneração de incentivo de médio e longo prazo da Companhia.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

A curto prazo, a Companhia será beneficiada pelo vínculo criado com o empregado

e/ou administrador beneficiário. A médio e longo prazo, o plano gera um foco na melhora dos resultados da Companhia, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

Nos termos do Primeiro Programa aprovado pelo Conselho de Administração em 11 de fevereiro de 2021 e considerando o patamar mínimo de 30% (trinta por cento) das opções que podem ser outorgadas, a projeção de despesas da Companhia é de, aproximadamente, R\$ 21.303.465,66 (vinte e um milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Tal valor, contudo, poderá ser aumentado conforme a adesão dos participantes contemplados pelo Primeiro Programa.

~~As despesas da Companhia decorrentes do Plano serão mensuradas a partir da aprovação do primeiro programa pelo Conselho de Administração, quando estarão disponíveis as informações necessárias para a estimativa de valor (tais como quantidade a ser outorgada, beneficiários, preço de exercício e demais regras).~~

**Anexo V–Programa de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Ordinárias da
Companhia
(aprovado originalmente na AGE realizada em 02.08.2016)**

PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA OU SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

1. DEFINIÇÕES

Para efeito do presente Programa, entende-se por:

a) "Ações" – significa o total de ações do capital social da Companhia existentes na presente data;

b) "Companhia" – significa a Eneva S.A.;

c) "Exercício das Opções" – significa a efetiva subscrição ou compra das Ações relativas às opções previamente outorgadas aos Participantes, nos termos do Programa e respectivos Planos;

d) "Opção" – significa a possibilidade de subscrição ou compra, pelos Participantes, de Ações da Companhia por preço e condições fixados no Plano, atendidos todos os termos e condições do presente Programa;

e) "Participante" – significa os administradores e empregados da Companhia, conforme definido pelo Conselho de Administração da Companhia, elegíveis para participar do Plano, nas condições deste Programa;

f) "Plano" – significa o Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia que, com base no Programa, for aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, para um determinado período de vigência do Programa;

g) "Poder de Controle" - significa o acionista ou grupo de acionista que detém 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social da Companhia, ou, subsidiariamente, o poder que um acionista ou um grupo de acionistas detém para dirigir as atividades sociais e efetivamente orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, havendo presunção relativa de titularidade do controle em relação ao acionista ou ao

grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe assegurem a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

h) "Prazo de Maturidade" - período compreendido entre a data da outorga das Opções e a data a partir da qual as Opções poderão ser exercidas, dentro do qual as Opções não podem ser exercidas;

i) "Prazo Máximo para Exercício das Opções" - é o prazo máximo (data limite) para o exercício das Opções Maduras, sob pena de decadência desse direito;

j) "Preço de Exercício" - será o valor estabelecido no Plano para subscrição ou compra de Ações resultantes do exercício das Opções, conforme aplicável;

k) "Programa" - o presente Programa de Opção de Compra de Ações da Eneva S.A.;

2. CONCEITO

2.1. O presente Programa determina as diretrizes gerais a serem consideradas pela Administração da Companhia para a outorga de Opções de compra ou subscrição de Ações de emissão da Eneva S.A., aos Participantes do(s) Plano(s).

2.2. O Conselho de Administração da Companhia poderá estabelecer Planos por período de vigência determinado, assim como poderá determinar o limite máximo de Opções que poderão ser outorgadas no âmbito de tal Plano.

2.3. Os Participantes deverão firmar Termo de Adesão com a Companhia por intermédio do qual será realizada a outorga de Opções aos Participantes para que estes possam adquirir, em prazo e por preço previamente fixados, Ações, atendidos todos os termos e condições previstos neste Programa.

3. OBJETIVOS

3.1. O Programa tem por objetivos:

a) estimular a melhoria da gestão da Companhia e das empresas que estejam sob o seu controle direto ou indireto, conferindo aos Participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia, estimulando-os, assim, a trabalhar na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a Companhia e na consecução de seus objetivos;

b) atrair, motivar e reter administradores e empregados nos quadros da Companhia; e

c) ampliar a atratividade da Companhia.

4. ADMINISTRAÇÃO

4.1. O presente Programa será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá competência para:

(i) determinar os membros do Conselho de Administração, administradores e empregados da Companhia elegíveis como Participantes do Plano;

(ii) aprovar a versão final do Termo de Adesão a ser celebrado com cada Participante ("Termo de Adesão"), cuja minuta padrão constitui o Anexo 4.1(ii) ao presente Plano;

(iii) avaliar o cumprimento das metas por cada Participante;

(iv) informar o número de Opções de compra a serem outorgadas anualmente a cada Participante;

(v) aprovar qualquer tipo de direito adicional a ser outorgado a cada Participante para o exercício de sua respectiva Opção; e

(vi) decidir sobre quaisquer casos omissos na regulamentação do Plano.

4.2. A cada ano de vigência do Programa, poderá ser criado, pelo Conselho de Administração, um novo Plano, que, se implementado, deverá ser estruturado com base nos critérios definidos neste Programa. Competirá ao Conselho de Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de implementar ou não os referidos Planos em cada ano de vigência do Programa. Os Planos deverão estabelecer, no mínimo:

(i) o seu período de vigência;

(ii) o limite máximo de Opções que poderão ser outorgadas no âmbito de tal Plano; e

(iii) deliberar sobre quaisquer ajustes no Plano já aprovado.

4.2.1. No âmbito dos Planos, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre:

(i) a nomeação dos Participantes em cada Plano;

(ii) a determinação das respectivas quantidades de Opções a serem outorgadas;

(iii) a determinação dos Preços de Exercício; e

(iv) estabelecer as demais condições para aquisição ao direito de exercício das Opções.

5. PARTICIPANTES

5.1. São elegíveis como Participantes os administradores e empregados da Companhia.

5.2. Para se tornar Participante do Programa, os administradores e empregados elegíveis devem ser formalmente nomeados pelo Conselho de Administração, nos termos definidos neste Programa. Adicionalmente, como condição essencial para que a sua nomeação seja considerada válida e vinculativa, deverá ser assinado o Termo de Adesão, aderindo expressamente ao Plano elaborado em função do presente Programa e declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, inclusive das restrições nele contidas.

5.3. Poderão, dentro dos limites consagrados no capital autorizado e no Programa, serem incluídos novos Participantes em Planos já aprovados e ainda vigentes somente até o final do ano em que o Plano tenha sido aprovado.

5.4. Tendo em vista que poderão coexistir Planos diferenciados, será, inclusive, permitida a participação simultânea de um mesmo Participante em diferentes Planos.

6. LIMITE TOTAL DAS AÇÕES DISPONÍVEIS PARA O PROGRAMA

6.1. O número total de Ações destinadas ao Programa não poderá ultrapassar o limite máximo de 4% (quatro por cento) do total de Ações de emissão da Companhia.

6.1.1. Para efeito deste limite, será considerado o somatório das Opções emitidas, líquidas das canceladas e das exercidas sem que tenha ocorrido o aumento de capital da companhia.

7. ESPÉCIE DAS AÇÕES E DIREITOS A ELA CONFERIDOS

7.1. Para os fins do presente Programa serão entregues e/ou emitidas, quando necessário, nos limites do capital autorizado e de acordo com as disponibilidades previstas em cada Plano, ações ordinárias escriturais, que assegurarão os mesmos direitos previstos para as demais ações ordinárias emitidas pela Companhia e que já estiverem em circulação.

8. DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DE CAPITAL

8.1. Nos termos do disposto art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/76, não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de Opções, quer em relação aos atuais acionistas, quer em relação àqueles que adquirirem esta qualidade por força deste Programa e respectivos Planos.

9. PRAZO DE MATURIDADE DAS OPÇÕES

9.1. As Opções outorgadas nos termos do presente Programa tornar-se-ão maduras, isto é, poderão ser exercidas, conforme prazos previstos no Plano, devendo atender sempre uma proporcionalidade na definição do prazo, de forma a atender o objetivo de retenção dos Participantes.

9.2. O Participante deverá comunicar à Companhia sua intenção de exercer as Opções Maduras, no entanto o efetivo exercício das Opções estará sujeito aos procedimentos descritos no item 13 deste Programa, aplicáveis tanto às situações relativas a aumento de capital com emissão de Ações como à entrega de Ações mantidas em tesouraria pela Companhia, quando aplicável.

10. PRAZO MÁXIMO PARA O EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

10.1. Prazo Máximo para Exercício das Opções é a data limite para o exercício das Opções Maduras, sob pena de decadência desse direito. O referido prazo será de 120 (cento e vinte) dias a contar do último Período de Maturidade em vigor de Opções outorgadas no Plano.

10.2. Alteração do Prazo Máximo para o Exercício das Opções – O Prazo Máximo para Exercício das Opções poderá ser alterado conforme disposições do item 16 abaixo.

11. VALOR DA AÇÃO E PREÇO DE SUBSCRIÇÃO OU COMPRA DAS AÇÕES

11.1. Valor da Ação - O Valor da Ação será definido pelo Conselho de Administração no momento da outorga do Plano.

11.2. Preço de Exercício - É o valor estabelecido pelo Conselho de Administração no momento do Exercício das Opções, para subscrição ou compra de Ações.

11.3. Atualização do Preço de Exercício - O Preço de Exercício deverá ser atualizado monetariamente na forma indicada no Plano.

11.4. O Preço de Exercício não será, necessariamente, o mesmo para todos os Participantes do Plano.

[11.5. Sem prejuízo do disposto acima, especificamente quanto ao "Quarto Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações" da Companhia, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 10 de janeiro de 2020, o Preço de Exercício das Ações a serem adquiridas pelos Participantes será equivalente à cotação média, ponderada pelo volume, das ações da Companhia \(ENEV3\) em dezembro de 2019, aplicado um desconto de 25% \(vinte e cinco por cento\), e será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, somado 3%](#)

(três por cento) desde a data de assinatura do Termo de Adesão pelo respectivo Participante.

11.5.1. Ainda no âmbito do “Quarto Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações” da Companhia, cada Participante poderá optar por ter um desconto de 20% (vinte por cento) no Preço de Exercício desde que concorde com a gravação das Ações de forma que não possam ser alienadas por um período de 12 (doze) meses contados do exercício da Opção.

12. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

12.1. Atendidas as exigências e condições previstas neste Programa, respectivos Planos, uma vez atingido o Prazo de Maturidade das Opções, o Participante terá direito ao exercício destas Opções, isto é, à subscrição de novas Ações ou à compra de Ações mantidas em tesouraria pela Companhia, que tenham sido emitidas ou adquiridas em função do presente Programa e respectivos Planos.

12.1.1. O Participante poderá, a seu exclusivo critério postergar este exercício para o momento que julgar mais adequado, desde que respeitado o Prazo Máximo para Exercício das Opções descrito no respectivo Plano.

12.2. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções sejam devidamente exercidas e as Ações objetos das Opções sejam efetivamente subscritas ou compradas.

12.3. O direito ao exercício da Opção eventualmente não exercida nos prazos e nas condições estipuladas no Plano decairá, sem que o Participante tenha direito a qualquer indenização.

12.4. Nenhuma Ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

13. PROCEDIMENTOS FORMAIS PARA O EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

13.1. Do Aviso à Companhia - O Participante que desejar exercer suas Opções deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção, conforme modelo de Termo de Exercício de Opção de Compra de Ações a ser divulgado pelo Conselho de Administração, que deverá estar anexado ao respectivo Plano aprovado.

13.2. Da Emissão de Ações - Uma vez comunicada a Companhia, quando o efetivo Exercício das Opções depender da emissão de novas Ações, tal exercício somente ocorrerá por ocasião das reuniões do Conselho de Administração em que for deliberado o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de Ações, que serão, então, entregues aos Participantes.

13.3. Do Pagamento das Ações Subscritas - A subscrição ou compra das Ações correspondentes ao Programa deverá ser realizada na forma prevista no Plano.

13.4. Da Suspensão ao Direito de Exercício - A Companhia poderá determinar a suspensão do direito ao Exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da legislação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte de empregados e administradores da Companhia.

14. DA VENDA DAS AÇÕES

14.1. As Ações adquiridas ou subscritas nos termos do presente Programa poderão ser livremente alienadas pelo Participante, nos termos da legislação em vigor, salvo se previsto diversamente nos respectivos Planos, que poderão estabelecer um período de indisponibilidade aplicável para tais Ações, durante o qual o Participante não poderá vendê-las, transferi-las ou, de qualquer forma, aliená-las.

15. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES

15.1. As Opções são pessoais e intransferíveis, salvo na hipótese de sucessão decorrente de falecimento do Participante, porém, exclusivamente no tocante às Opções Maduras. Neste caso (falecimento do Participante), as Opções poderão ser exercidas pelos herdeiros ou sucessores nos termos definidos no respectivo Plano, respeitados os termos gerais do presente Programa.

16. CONSEQÜÊNCIAS DO DESLIGAMENTO DOS PARTICIPANTES

16.1. Os casos de desligamento dos Participantes serão tratados especificamente em cada Plano outorgado, levando em consideração a forma de desligamento do Participante da Companhia.

17. MUDANÇA DO CONTROLE ACIONÁRIO

17.1. Na hipótese de mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Companhia, deverão ser respeitados os Programas e Planos já instituídos, podendo o Conselho de Administração deliberar, quando da instituição do Plano, a transformação imediata de Opções Não Maduras em Opções Maduras na hipótese de mudança do controle acionário da Companhia.

17.2. No caso de acionistas receberem oferta de terceiros para aquisição de ações que representem o Poder de Controle da Companhia e tenham a intenção de realizar a alienação, os acionistas alienantes poderão exigir dos Participantes a venda em conjunto das suas Ações, de modo que todos os Participantes estarão obrigados a realizar a venda de todas as suas Ações, respeitadas as mesmas condições, termos e valores propostos ao acionista alienante.

18. FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA E INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

18.1. Nos casos de fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação da Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, deverão ser respeitados os Programas e Planos já instituídos (na medida em que permitido por lei), fazendo-se os ajustes necessários no número de Opções, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima. Poderá o Conselho de Administração deliberar, quando da instituição do Plano, a antecipação do exercício das Opções Maduras na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou transformação da Companhia.

19. ALTERAÇÃO DO NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES

19.1. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários nos Planos já instituídos, notadamente em relação ao número de Opções e a espécie ou classe de Ações a que se referir as Opções, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

20. ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROGRAMA E RESPECTIVOS PLANOS

20.1. Compete à Assembleia Geral aprovar e, portanto, alterar, suspender ou extinguir o Programa, assim como reformar o estatuto para definir a competência do Conselho de Administração para dispor sobre as emissões e as condições em que estas emissões poderão se dar (art. 122 c/c 135 da Lei nº 6.404/76).

20.2. Toda e qualquer alteração do Programa, proposta pelo Conselho de Administração, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

20.3. Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção do Programa, inclusive em relação aos Planos já instituídos e às Opções já outorgadas, mas ainda não exercidas, está a ocorrência de fatores que causem grave mudança no panorama econômico e que comprometam de forma razoável a situação financeira da Companhia.

21. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

21.1. A Companhia e os Participantes terão o direito de exigir judicialmente a execução específica das obrigações assumidas pela outra parte, nos termos deste Programa, na forma do artigo 784, II do Código de Processo Civil.

22. INTERPRETAÇÃO

22.1. Toda e qualquer Opção concedida de acordo com qualquer Plano de Opção fica sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Programa. No caso de conflito entre o Plano de Opção e o presente Programa, as disposições do Programa aqui contidas deverão prevalecer.

**Anexo VI–
Informações constantes do Anexo 13 à Instrução 481/09**

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Programa consta do Anexo V acima.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

O Programa ora proposto define como “Participante” quaisquer administradores e empregados da Companhia, conforme definido pelo Conselho de Administração da Companhia, elegíveis para participar do plano, nas condições deste Programa.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

De acordo com o Programa ora proposto cabe ao Conselho de Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de implementar planos de opções com prazos determinados, nos quais deverão ser definidos o montante máximo de opções a serem outorgadas no âmbito do respectivo plano, respeitados os limites determinados no Programa proposto.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

A Administração da Companhia propõe que o limite máximo de Ações destinadas ao Programa seja de 4% (quatro por cento) do total de Ações de emissão da Companhia.

Ainda com relação a este item, a Administração propõe que, para efeitos do limite acima mencionado, seja considerado o somatório das Opções emitidas, líquidas das canceladas e das exercidas sem que tenha ocorrido o aumento de capital da Companhia.

d. Condições de aquisição

O ~~Novo~~ Programa ~~ora~~ prevê a competência do Conselho de Administração para aprovar planos de opções periódicos, assim como administrar o Programa e respectivos planos de opções, ressaltando que os membros do Conselho de Administração somente poderão ser nomeados e se tornarem participantes por deliberação da Assembleia Geral de acionista.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de exercício deve ser fixado pelo Conselho de Administração, assim como a respectiva atualização monetária aplicável.

Não obstante, especificamente quanto ao “Quarto Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações” da Companhia, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 10 de janeiro de 2020, o Preço de Exercício das Ações a serem adquiridas pelos Participantes será equivalente à cotação média, ponderada pelo volume, das ações da Companhia (ENEV3) em dezembro de 2019, aplicado um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), e será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, somado 3% (três por cento) desde a data de assinatura do Termo de Adesão pelo respectivo Participante.

Ainda no âmbito do “Quarto Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações” da Companhia, cada Participante poderá optar por ter um desconto de 20% (vinte por cento) no Preço de Exercício desde que concorde com a gravação das Ações de forma que não possam ser alienadas por um período de 12 (doze) meses contados do exercício da Opção.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Tendo em vista que a finalidade do Programa é estabelecer as diretrizes gerais a serem consideradas para a outorga de Opções, a Administração propõe que o Prazo de Maturidade das Opções, assim como o Prazo Máximo de Exercício das Opções sejam determinados no âmbito dos Contratos, contanto que:

(i) Atenda à proporcionalidade na definição de tal prazo, de forma a atingir o objetivo de retenção dos Participantes; e

(ii) o Prazo Máximo de Exercício das Opções não deverá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados do último período de maturidade em vigor de Opções outorgadas no Plano

g. Forma de liquidação de opções

Quando do exercício das Opções, os Participantes terão direito à subscrição de novas Ações ou à aquisição de Ações mantidas em tesouraria pela Companhia.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Competirá à Assembleia Geral aprovar e, portanto, alterar, suspender ou extinguir o Programa, assim como reformar o estatuto para definir a competência do Conselho de Administração para dispor sobre as emissões e as condições em que estas emissões poderão se dar (art. 122 c/c 135 da Lei nº 6.404/76).

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O objetivo do Programa é incentivar seus Administradores e principais empregados e colaboradores a conduzir com êxito os negócios da Companhia, estimulando a cultura empreendedora e orientada para resultados, alinhando os interesses da Administração da Companhia com os dos seus acionistas. O Programa é um instrumento chave para atração e retenção de colaboradores, representando uma parcela significativa do pacote de benefícios dos mesmos.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

A redução do preço mínimo de subscrição ou compra de ações, com aplicação também às Opções já outorgadas e não exercidas, visa aumentar a capacidade de atração de novos colaboradores e retenção dos atuais, tendo em vista, especialmente, o aumento na demanda por mão de obra especializada nos mercados de atuação da Companhia.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Programa tem o objetivo principal de aceleração da implementação da estratégia e será uma remuneração adicional para Administradores e principais empregados e colaboradores. Além disso, o Programa contribui com a estratégia de retenção dos Administradores da Companhia.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

As outorgas realizadas com base no Programa trazem diferentes mecanismos que permitem o alinhamento de interesses dos administradores em diferentes horizontes de tempo. Por meio do Programa, buscamos incentivar a aceleração da implementação da estratégia, visando ganhos pelo comprometimento com os resultados de longo prazo. Ademais, o Programa visa possibilitar à Companhia engajar e reter executivos de alto nível.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

Até janeiro de 2021 foram apropriados R\$20.942.807,85 (vinte milhões, novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) em despesas com o Plano. Com base nas opções outorgadas, a previsão é que ainda sejam apropriados R\$47.955.646,82 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) em despesas até dezembro de 2025. Em decorrência das opções exercidas até o momento a Companhia incorreu em R\$33.389.211,34 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e onze reais e trinta e quatro centavos) de encargos trabalhistas.

Adicionalmente, estima-se uma despesa de R\$6.069.265,67 (seis milhões, sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) decorrentes de outorgas realizadas em 2021.

~~Considerando que o novo Programa consiste em uma proposta e que esta apresenta apenas os termos e condições gerais, sem atribuir características e/ou benefícios específicos eventualmente aplicáveis aos potenciais Participantes e que o cálculo das despesas efetivas dependem necessariamente do número de ações efetivamente outorgadas, a Administração da Companhia esclarece que não é possível, nesta data, prever as estimativas das despesas da Companhia decorrentes do novo Programa.~~

~~No entanto, assim que o novo Programa for aprovado e outorgado pelos Conselheiros da Companhia, as despesas decorrentes do novo Programa serão oportunamente avaliadas e divulgadas aos acionistas da Companhia e ao mercado em geral.~~

Anexo VII–

Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações (*Restricted Units*)

PLANO DE INCENTIVO DE REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES (*RESTRICTED UNITS*)

1. OBJETIVOS DO PLANO

1.1. O objetivo do Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações da ENEVA S.A. ("Companhia" ou "ENEVA"), instituído de acordo com a legislação e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis ("Plano"), é conceder aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano) ("Beneficiários"), a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia e, com isso, (i) assegurar a competitividade dos níveis de remuneração total praticados pela ENEVA; (ii) garantir um maior alinhamento dos interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; (iii) maximizar os níveis de comprometimento com a geração de resultados sustentáveis; bem como (iv) possibilitar à Companhia atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados.

1.2. O Plano estabelece as condições gerais para a concessão anual aos Beneficiários, pela Companhia, de unidades de performance restritas (adiante referidas como "Units") que poderão, ao fim do prazo de carência e observadas as condições aqui dispostas, resultar na entrega de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações") aos Beneficiários.

1.3. O Plano será dividido em Programas de Incentivo Baseado em Ações ("Programas"), os quais serão emitidos anualmente por determinação do Conselho de Administração, observado o disposto na cláusula 1.3.1 abaixo.

1.3.1. Nos Programas serão determinados, dentre outras condições: (i) os Beneficiários; (ii) a quantidade de *Units* objeto do respectivo Programa; (iii) a faixa de número de salários mensais por nível de cargo a ser considerada para o múltiplo de salários mensais (MSM) dos Diretores, conforme cláusula 4.2 abaixo; e (iv) o número de salários mensais a ser considerado para o MSM dos Empregados, conforme cláusula 4.3 abaixo; e (v) eventuais disposições sobre penalidades.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano e os seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com a assessoria de comitê formado por diretores estatutários e não estatutários (“Comitê”) e do Diretor Presidente da Companhia.

2.1.1. Os membros do Comitê serão indicados pelo Diretor Presidente da Companhia e o Comitê aprovará, na primeira reunião, seu regimento interno.

2.2. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá poderes para:

- (i) determinar os Beneficiários, observado o disposto nas cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo;
- (ii) aprovar a versão final do Termo de Adesão a ser celebrado com cada Beneficiário, conforme previsto na cláusula 3.5;
- (iii) aprovar os Programas anuais;
- (iv) decidir sobre quaisquer casos omissos na regulamentação do Plano; e
- (v) antecipar eventuais prazos de carência no âmbito deste Plano.

2.3. Nenhuma decisão do Conselho de Administração, do Comitê ou do Diretor Presidente da Companhia poderá, excetuados os ajustes permitidos por este Plano: (i) aumentar o limite total das Ações que podem ser transferidas aos Beneficiários conforme previsto na cláusula 6.1 deste Plano; ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente individualmente com o Beneficiário, sem o seu consentimento.

3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

3.1. Serão passíveis de serem considerados Beneficiários:

3.1.1. Diretores estatutários e diretores não estatutários que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo contínuo com a Companhia, contados em relação à data da primeira eleição para cargo estatutário ou da sua contratação, conforme o caso (“Diretores”); e

3.1.2. Empregados-chave da Companhia que ocupem cargos de analista pleno a gerente que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de vínculo contínuo com a Companhia; que tenham atingido individualmente a meta específica estabelecida no plano de participação em resultados da Companhia com relação ao ano anterior a cada Programa; e que demonstrem elevado potencial para ocupar posições de alta liderança ou de domínio de competências técnicas diferenciadas e valiosas para o negócio da Companhia

("Empregados").

3.2. O Diretor Presidente da Companhia deverá realizar a indicação ao Conselho de Administração dos Diretores que poderão se tornar Beneficiários do Plano. O Conselho de Administração, então, deliberará a respeito dos Diretores que se tornarão Beneficiários.

3.2.1. O Conselho de Administração poderá reduzir o tempo mínimo de vínculo dos Diretores exigido pela cláusula 3.1.1, caso entenda cabível em casos específicos.

3.3. O Comitê será responsável por deliberar a respeito dos Empregados que se tornarão Beneficiários do Plano, com base em indicações dos gestores diretos dos Empregados, comunicando os nomes ao Conselho de Administração para inclusão no Programa.

3.3.1. A cada Programa, o Comitê poderá apontar Empregados como Beneficiários até o limite de 10% (dez por cento) do quadro total de empregados pertencentes aos níveis de analista pleno a gerente apurado na data de aprovação do Programa respectivo.

3.3.2. O Comitê poderá reduzir o tempo mínimo de vínculo dos Empregados exigido pela cláusula 3.1.2, caso entenda cabível em casos específicos.

3.4. A participação de um Beneficiário em um Programa anual não garante sua participação no Programa seguinte.

3.5. Será celebrado instrumento particular entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual o Beneficiário irá aderir aos termos e condições do Plano e do Programa aplicável ("Termo de Adesão"), conforme modelo constante do Anexo 3.5 a este Plano.

3.5.1. A assinatura do Termo de Adesão implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano e do Programa aplicável pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

3.6. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia, especialmente a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia.

3.7. Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Programa ou do Termo de Adesão a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário conferirá a quaisquer dos

Beneficiários direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, à permanência como empregado da Companhia, ou assegurará sua reeleição para o respectivo cargo, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do diretor estatutário ou o contrato de trabalho do empregado.

4. CONCESSÃO DAS UNITS

4.1. A cada Programa anual, o Beneficiário receberá a título gratuito uma quantidade de *Units* correspondente ao quociente da divisão de determinado múltiplo de salários mensais do Beneficiário pela cotação de mercado das Ações. Para fins de clareza, a determinação da quantidade de *Units* a serem concedidas será calculada da seguinte forma:

Número de *Units* = MSM/CMA, onde:

"MSM" = Múltiplo de salários mensais do Beneficiário; e

"CMA" = Cotação de mercado das Ações, considerada a média ponderada pelo volume do preço de fechamento das Ações nos 40 (quarenta) pregões anteriores, a ser verificado 5 (cinco) dias úteis antes da data de concessão das *Units*.

4.1.1. O salário a ser considerado para os fins do MSM será o salário médio do Beneficiário nos 12 (doze) meses anteriores ao ano do Programa em que se tornar Beneficiário, descontado o imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF).

4.2. O múltiplo que compõe o MSM dos Diretores que se tornarem Beneficiários será calculado de forma meritocrática com base em uma faixa de número de salários mensais por nível de cargo, a ser determinada a cada Programa anual.

4.2.1. O múltiplo que compõe o MSM do Diretor que se tornar Beneficiário será igual (i) ao ponto inicial da faixa de concessão caso ele atinja individualmente 50% (cinquenta por cento) da meta específica estabelecida no plano de participação em resultados da Companhia com relação ao ano anterior a cada Programa; (ii) ao ponto médio da faixa de concessão caso ele atinja 100% (cem por cento) da meta; e (iii) ao ponto máximo da faixa de concessão caso ele atinja 150% (cento e cinquenta por cento) da meta.

4.2.2. Em caso de atingimento de porcentagem da meta inferior a 50% (cinquenta por cento), o Diretor não receberá *Units* no âmbito do Programa em questão. Observada a porcentagem mínima de 50% (cinquenta por cento), em caso de atingimento de porcentagem da meta entre os pontos referenciais acima indicados, haverá o cálculo proporcional por interpolação

linear, conforme exemplo numérico constante do Anexo 4.2.2 a este Plano.

4.3. O múltiplo que compõe o MSM dos Empregados será um número fixo de salários mensais, a ser determinado a cada Programa anual.

5. CARÊNCIA DAS UNITS E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

5.1. As *Units* concedidas a cada Programa terão prazo de carência de 03 (três) anos a partir da data de concessão para darem direito ao recebimento de Ações, observados os termos e condições dispostos neste Plano. O prazo de carência das *Units* concedidas a cada Programa será considerado cumprido no mesmo momento com relação a todas elas.

5.2. Findo o prazo de carência e observado o disposto na cláusula 5.3 abaixo, haverá a transferência de Ações pela Companhia ao Beneficiário, sem qualquer contraprestação pelo Beneficiário, em até 10 (dez) dias após a respectiva data de vencimento de carência, procedendo-se às averbações e registros pertinentes.

5.2.1. Observadas as regras da CVM, caso esteja em vigor qualquer período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia que impeça a transferência das Ações aos Beneficiários, o termo previsto na cláusula 5.2 será interrompido até que a negociação seja permitida.

5.3. A quantidade de Ações a ser transferida aos Beneficiários será apurada da seguinte forma:

5.3.1. A título de retenção, cinquenta por cento (50%) das *Units* que tiverem seu prazo de carência cumprido darão direito a Ações na proporção de 1:1 (arredondando qualquer número fracionário para cima).

5.3.2. Com relação aos outros 50% (cinquenta por cento), será aplicado um fator multiplicador a ser apurado em função do TSR (retorno total aos acionistas) incremental *versus* o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) obtido no triênio da carência, conforme a seguir:

(i) O cálculo do TSR incremental será realizado de forma composta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TSR incremental} = [(1 + \text{TSR obtido no triênio})^{(1/3)}] \div [(1 + \text{IPCA acumulado no triênio})^{(1/3)}] - 1$$

(ii) "TSR obtido no triênio" = (preço da Ação da Companhia na data de vencimento da carência - preço da Ação na data de concessão das *Units* +

proventos distribuídos durante o período}} ÷ preço da Ação na data de concessão das *Units*.

(iii) O desempenho de TSR versus o IPCA obtido no triênio da carência a ser considerado será igual (i) a IPCA + 3,0% no ponto inicial; (ii) a IPCA + 6,5% no ponto médio; e (iii) a IPCA + 10,0% no ponto máximo. Caso o desempenho de TSR versus o IPCA obtido no triênio da carência fique entre os pontos referenciais anteriormente indicados, haverá o cálculo proporcional por interpolação linear.

(iv) O fator multiplicador máximo será de 400%.

(v) Exemplo numérico do cálculo acima consta do Anexo 5.3.2 a este Plano.

5.4. Somente após a efetiva transferência de Ações pela Companhia aos Beneficiários, na forma disposta neste Plano, que os Beneficiários passarão a ter qualquer direito decorrente da titularidade de tais Ações, tais como voto, recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio.

5.5. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

6. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE CONCESSÃO

6.1. Poderão ser concedidas Ações no âmbito deste Plano até o máximo de 3% (três por cento) do total de Ações do capital da Companhia nesta data.

6.2. Para os fins do presente Plano, serão utilizadas Ações mantidas em tesouraria pela Companhia ou por suas controladas, observadas as regras da CVM. De modo a assegurar que a Companhia ou suas controladas possuam Ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente ao Plano, o Conselho de Administração poderá, a partir da aprovação do primeiro Programa e em qualquer momento durante a vigência deste Plano, aprovar programas de recompra de Ações para dar cumprimento ao Plano, respeitadas as normas legais e regulamentares que regem a negociação com as próprias ações.

7. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS

7.1. As Ações transferidas aos Beneficiários estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas a qualquer tempo, observadas as restrições a negociação previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e os termos constantes das

políticas da Companhia.

7.1.1. Não há qualquer obrigação de recompra, pela Companhia, das Ações transferidas aos Beneficiários e nenhuma previsão contida neste Plano ou nos Programas deverá ser interpretada neste sentido.

8. DESLIGAMENTOS

8.1. Na hipótese de ocorrer o desligamento do Beneficiário, por qualquer motivo, após cumprido o prazo de carência das *Units* e antes da efetiva transferência das Ações, não haverá nenhum efeito sobre o direito do Beneficiário de receber as Ações a que faria jus.

8.2. Caso ocorra o desligamento do Beneficiário durante o prazo de carência das *Units*, deverá ser observado o seguinte:

8.2.1. Em caso de desligamento por iniciativa do participante (por apresentação de pedido de demissão ou de renúncia ao seu cargo detido na administração da Companhia) ou por iniciativa da ENEVA por justa causa (por violação dos deveres e atribuições do administrador ou de demissão do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso), as *Units* em carência serão perdidas em caráter permanente; e

8.2.2. Em caso de desligamento por iniciativa da ENEVA sem justa causa, o que incluirá também o caso de extinção do contrato de trabalho por acordo (art. 484-A CLT), parte das *Units*, a ser calculada de forma proporcional ao período de carência já cumprido com relação à totalidade das *Units* de cada Programa, medido em número de anos inteiros transcorridos (portanto, 0, 1/3 ou 2/3 de cada lote de *Units* do mesmo Programa), resultará na transferência de Ações, observado o disposto na cláusula 5.3.

8.3. No caso de o Beneficiário possuir simultaneamente vínculo estatutário e vínculo trabalhista com a Companhia, deverão ser observadas as regras que regem o vínculo trabalhista previstas neste Plano.

9. APOSENTADORIA

9.1. Na hipótese de aposentadoria de um Beneficiário (seja pelas regras da previdência social no caso de empregados, seja conforme regras internas da Companhia no caso de diretores estatutários) ou na hipótese de desligamento concomitantemente à aposentadoria legal durante o prazo de carência das *Units*, deverá ser observado o seguinte:

9.1.1. Se o Beneficiário tiver ao menos 10 (dez) anos ininterruptos de vínculo com a ENEVA e comunicar formalmente sua intenção de desligamento ao superior imediato com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, haverá o vencimento antecipado da carência da totalidade das suas *Units*, resultando na transferência de Ações no momento do desligamento do Beneficiário em observância ao disposto na cláusula 5.3; e

9.1.2. Se o Beneficiário não cumprir conjuntamente os dois requisitos acima (10 anos de vínculo com a ENEVA e comunicação com antecedência de, pelo menos, 6 meses) e se desligar da Companhia, será aplicada a regra de desligamento por iniciativa da ENEVA sem justa causa, conforme cláusula 8.2.2 acima.

10.FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE

10.1. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, haverá o vencimento antecipado da carência da totalidade das suas *Units*, resultando na transferência de Ações da Companhia aos seus herdeiros, na proporção de 1:1, não se aplicando o disposto na cláusula 5.3 acima.

11.IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

11.1. No momento da transferência da propriedade das Ações, isto é, após o cumprimento do prazo de carência previsto neste Plano, a ENEVA deverá efetuar o recolhimento do imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) e das contribuições sociais incidentes.

12.EVENTOS SOCIETÁRIOS

12.1. Se o número de Ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no número de *Units* objeto dos Programas e Termos de Adesão, de forma a não prejudicar os direitos dos Beneficiários ali previstos, assim como no preço da Ação na data de concessão das *Units*, referência para a apuração do TSR obtido no triênio.

12.1.1. Os ajustes segundo as condições da cláusula 12.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração.

12.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações

admitidas à negociação em bolsa de valores, as *Units* em vigência, a critério do Conselho de Administração, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidas para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser mantidas e liquidadas em dinheiro.

13.VIGÊNCIA DO PLANO

13.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e estão autorizadas concessões de *Units* anualmente, por um período de 4 (quatro) anos, sempre no 1º dia útil de abril de cada ano.

13.1.1. Observado o disposto acima, o Conselho de Administração deverá determinar a emissão dos Programas anuais que respaldarão cada concessão de *Units* previamente ao 1º dia útil de abril de cada ano.

13.2. O Plano vigorará até a data de transferência de todas as Ações em decorrência do vencimento da carência das *Units* concedidas.

13.3. A concessão deste Plano em um determinado ano não obriga a Companhia a conceder este incentivo, ou em qualquer outro formato semelhante, em anos futuros, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão de incentivos similares em anos vindouros.

14.HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO PLANO

14.1. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia modificar ou extinguir o Plano, mesmo em caso de alteração legal no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou fiscal que impacte o Plano.

14.2. Extinguindo-se o Plano antes do fim do seu prazo de vigência previsto na cláusula 13.2, os Programas já aprovados manter-se-ão com relação aos respectivos Beneficiários até sua liquidação integral nos termos ali previstos.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Observado o previsto na cláusula 14 acima, as obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Termos de Adesão são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

15.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Termos de Adesão são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano.

15.3. Toda e qualquer *Unit* concedida de acordo com qualquer Programa fica sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Plano. No caso de conflito entre o Programa e o presente Plano, as disposições do Plano aqui contidas deverão prevalecer.

15.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, por este Plano, pelos Programas ou Termos de Adesão, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

15.5. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, aos Programas e/ou aos Termos de Adesão.

**ANEXO 3.5 DO PLANO DE INCENTIVO DE REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO
BASEADO EM AÇÕES (*RESTRICTED UNITS*)**

TERMO DE ADESÃO

AO PLANO DE INCENTIVO DE REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM
AÇÕES E [--]º PROGRAMA DE INCENTIVO BASEADO EM AÇÕES DA ENEVA S.A.

Pelo presente instrumento, [nome do Beneficiário e qualificação] ("Beneficiário"),

Considerando que:

- (i) Em [--], foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ENEVA S.A. ("Companhia") o Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações ("Plano");
- (ii) Em [--], o Conselho de Administração da Companhia emitiu o [--]º Programa de Incentivo Baseado em Ações ("Programa");
- (iii) O Beneficiário, na qualidade de [Diretor/Empregado], foi escolhido para participar do Programa; e
- (iv) O Beneficiário tem interesse, de forma voluntária, em participar do Plano e do Programa,

Resolve firmar Termo de Adesão ao Plano e ao Programa ("Termo"), na forma abaixo:

1. Os termos utilizados neste Termo que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano.
2. O Beneficiário declara, para os devidos fins, que está ciente e conforme com todos os termos, cláusulas, condições e normas do Plano e do Programa, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente na qualidade de [Diretor/Empregado], assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.
3. O Beneficiário leu e compreendeu o Plano e o Programa, declarando não ter encontrado neles cláusulas ambíguas ou contraditórias e renunciando ao benefício constante no art. 113, §1º, IV do Código Civil¹, nos termos do §2º do mesmo artigo.
4. Observado o disposto na cláusula 3.6 do Plano, o Beneficiário declara ter

¹ "Art. 113. §1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que: (...) IV - for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo, se identificável;"

integral conhecimento das regras constantes na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia, cuja cópia recebeu; e assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes de tal política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

5. De acordo com o Programa, foram concedidas ao Beneficiário [--] *Units*, com prazo de carência de 03 (três) anos a partir da data de concessão.

6. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, ao Programa e/ou ao presente Termo, conforme cláusula 15.5 do Plano.

O presente Termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data].

[Assinatura]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

ID:

CPF:

2. _____

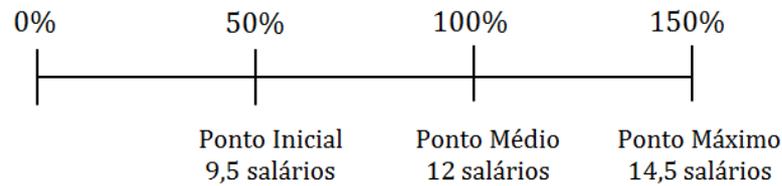
Nome:

ID:

CPF:

ANEXO 4.2.2 DO PLANO DE INCENTIVO DE REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES (*RESTRICTED UNITS*)

Premissa exemplificativa: faixa de concessão é de 9,5 salários no ponto inicial; 12 salários no ponto médio; e 14,5 salários no ponto máximo.



- Caso A: Diretor atingiu 135% da meta.

Múltiplo do MSM = Y, calculado conforme abaixo:

$$Y = 12 + \frac{(135\% - 100\%)}{(150\% - 100\%)} \times (14,5 - 12)$$

$$Y = 12 + 0,7 \times 2,5$$

$$Y = 13,75$$

- Caso B: Diretor atingiu 80% da meta.

Múltiplo do MSM = Y, calculado conforme abaixo:

$$Y = 9,5 + \frac{(80\% - 50\%)}{(100\% - 50\%)} \times (12 - 9,5)$$

$$Y = 9,5 + 0,6 \times 2,5$$

$$Y = 11$$

ANEXO 5.3.2 DO PLANO DE INCENTIVO DE REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES (*RESTRICTED UNITS*)

Caso hipotético do Empregado A:

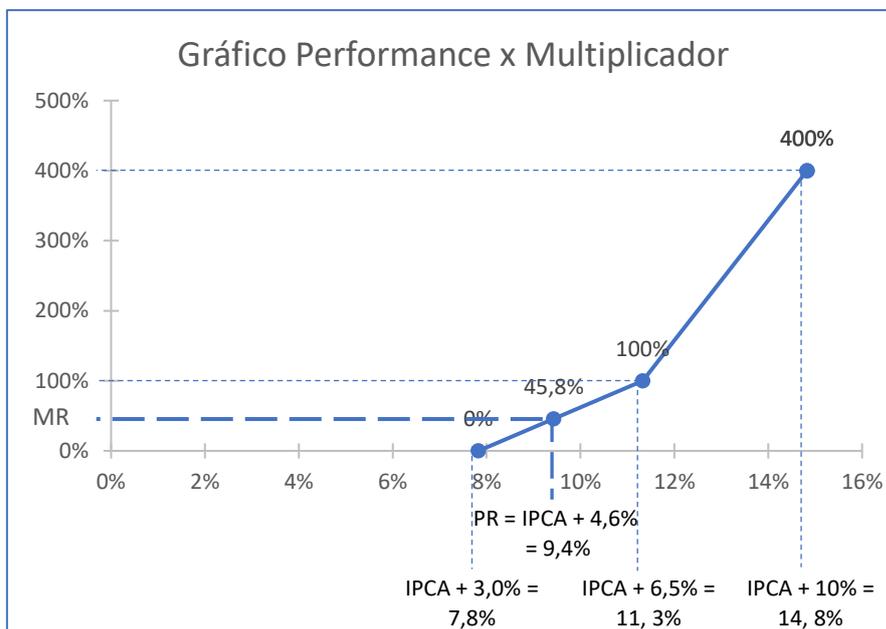
- Cargo = gerente
- Salário médio líquido do Beneficiário nos 12 (doze) meses anteriores = R\$25.000,00
- Múltiplo a ser considerado no MSM: 3
- Cotação de mercado das Ações na época da concessão = R\$14,00
- Número de *Units* = $(3 \times 25.000)/14 = 5.357$
- 50% das *Units* dão direito a Ações na proporção de 1:1 = 2.679 Ações (parcela retenção)
- Restam 2.678 *Units*
- Cotação de mercado das Ações findo o prazo de carência = R\$18,46
- IPCA acumulado no triênio = 15,2%
- Zero proventos distribuídos durante o período

MR = fator multiplicador real
PR = performance real obtida no período

TSR obtido no triênio = $(18,46 - 14,00)/14,00 = 31,8\%$

TSR incremental = $[(1 + 31,8\%)^{(1/3)}] \div [(1 + 15,2\%)^{(1/3)}] - 1 = 4,6\%$

Cálculo da parcela relacionada à performance:



Fazendo a interpolação linear do desempenho de TSR do triênio versus o IPCA (PR):

$$\frac{9,4\% - 7,8\%}{11,3\% - 7,8\%} = \frac{\text{MR}}{100\% - 0\%}$$

MR = 45,8%

Ações decorrentes da parcela de performance = $2.678 \times 45,8\% = 1.227$ Ações

Total do programa para o indivíduo = parcela retenção + parcela performance =
2.679 + 1.227 = 3.905 units.

**Anexo VIII–
Informações constantes do Anexo 13 à Instrução 481/09**

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano consta do Anexo VII acima.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Diretores estatutários e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

O Plano não trata da outorga de opções, mas de unidades de performance restritas (*Units*) que poderão, ao fim do prazo de carência e observadas as condições do Plano, resultar na entrega de ações de emissão da Companhia até o limite disposto no item "c" abaixo. A quantidade máxima de *Units* a serem outorgadas não pode ser calculada neste momento, pois a cada programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração serão definidas variáveis relevantes para o seu cálculo, como explicado na cláusula 4 do Plano.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Até 3% do total de ações do capital da Companhia nesta data. Caso não aprovado o desdobramento proposto no item (i) desta proposta da administração, até 9.488.205 ações. Caso aprovado o desdobramento, na proporção de 1:4, o limite será de até 37.952.820 ações.

d. Condições de aquisição

A cada programa anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, o beneficiário receberá a título gratuito uma quantidade de *Units* correspondente ao quociente da divisão de determinado múltiplo de salários mensais do beneficiário pela cotação de mercado das ações da Companhia.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Findo o prazo de carência das *Units*, haverá a transferência de ações pela Companhia ao beneficiário, sem qualquer contraprestação pelo beneficiário.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

As *Units* concedidas a cada programa anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração terão prazo de carência de 3 (três) anos a partir da data de concessão para darem direito ao recebimento de ações.

g. Forma de liquidação de opções

A título de retenção, 50% das *Units* que tiverem seu prazo de carência cumprido darão direito a ações na proporção de 1:1 (arredondando qualquer número fracionário para cima). Com relação aos outros 50%, será aplicado um fator multiplicador a ser apurado em função do TSR (retorno total aos acionistas) incremental versus o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) obtido no triênio da carência, conforme descrito e exemplificado na minuta do Plano aqui anexada.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia modificar ou extinguir o Plano. Extinguindo-se o Plano antes do fim do seu prazo de vigência, os programas já aprovados pelo Conselho de Administração manter-se-ão com relação aos respectivos beneficiários até sua liquidação integral nos termos ali previstos.

Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as *Units* em vigência, a critério do Conselho de Administração, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidas para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser mantidas e liquidadas em dinheiro.

Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no número de *Units* objeto dos programas e dos instrumentos particulares a serem assinados com os beneficiários, de forma a não prejudicar os direitos dos beneficiários ali previstos, assim como no preço da ação na data de concessão das *Units*, referência para a apuração do TSR obtido no triênio.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

Os principais objetivos do Plano são conceder aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas, a oportunidade de se

tornarem acionistas da Companhia e, com isso, (i) assegurar a competitividade dos níveis de remuneração total praticados pela Companhia; (ii) garantir um maior alinhamento dos interesses dos beneficiários com os interesses dos acionistas; (iii) maximizar os níveis de comprometimento com a geração de resultados sustentáveis; bem como (iv) possibilitar à Companhia atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

O Plano estabelece as condições gerais para a concessão anual aos Beneficiários, pela Companhia, de unidades de performance restritas ("*Units*") que poderão, ao fim do prazo de carência e observadas as condições do Plano, resultar na entrega de ações de emissão da Companhia aos beneficiários.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano reforça o direcionamento da Companhia de ter uma remuneração competitiva, que reforce a criação de valor sustentável e que promova a retenção dos executivos e empregados considerados chave.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

Os critérios de concessão das *Units* estão relacionados com variáveis de curto prazo, como o atingimento de metas específicas do programa anual de Participação nos Lucros e Resultados, e na performance da empresa no longo prazo, medida pelo retorno total ao acionista (TSR- "Total Shareholder Return") incremental versus o IPCA ao longo do tempo de carência do plano.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

Tendo em vista que, até o momento, a Companhia não prevê conceder *Units* no exercício corrente, as despesas da Companhia decorrentes do Plano serão mensuradas a partir da aprovação do primeiro programa pelo Conselho de Administração, quando estarão disponíveis as informações necessárias para a estimativa de valor (tais como quantidade a ser concedida, beneficiários, e demais regras).